autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo nº 01-202 de 2019, 07/06/19 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.
07/06/2019

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 80 a 82
Em 12 / 06 / 19
Ass:

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
R.F. 11.232

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de JUNHO de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 034 | 2019

Folha nº 80 do proc. nº 01-202 de 2011

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11 252

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00859/2019

DOCREC
307/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 202/11, de autoria dos Vereadores José Américo, Antonio Donato, Jair Tatto e Senival Moura, aprovado na sessão de 15 de maio de 2019, que cria, no Município de São Paulo, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo.

Não obstante o nobre intento de seus autores, no sentido de prestigiar a implementação de políticas públicas municipais de radiodifusão comunitária, cumpre registrar que a propositura, conforme, aliás, declarado na própria justificativa que a acompanha, trata da reapresentação do mesmo objeto do precedente Projeto de Lei nº 111/2008, que não se converteu em lei em razão de veto por inconstitucionalidade.

Com efeito, por ocasião do veto oposto ao projeto de lei acima citado, foi apontado que o Poder Judiciário havia reconhecido, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 129.504.0/1-00, que a regulação da matéria de Radiodifusão Comunitária é de competência exclusiva da União, "*... nos termos do art. 21, XII, "a", e 22, IV, complementada pela Lei Federal nº 9.612,* de 19 de fevereiro de 1998, *e pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, o que dispensa, dessa forma, qualquer atuação do município para regulamentar a mesma matéria".*

Ocorre que as razões de veto opostas ao PL precedente ainda persistem em relação ao caso ora em foco: a propositura, ao versar sobre matéria já regulada pela Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, padece do mesmo vício de constitucionalidade

OBS - SEI 22 - 07/05/2019 - 07:15 - 1281 - 1/2

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

reconhecido pelo Poder Judiciário, agora em caráter definitivo, em relação à Lei Municipal nº 14.013, de 23 de junho de 2005.

Impõe-se ainda considerar que o Conselho Comunitário regulado pela legislação federal consiste em instrumento de mediação entre a entidade concessionária do serviço de radiodifusão e a comunidade por ela atendida, no que tange ao acompanhamento da respectiva programação, visando à garantia do atendimento do interesse do público alvo (divulgação de serviços de utilidade pública e de defesa civil), sem ter, no entanto, qualquer vinculação direta com instâncias do Governo ou do Poder Legislativo.

Por fim, cabe apontar que a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de funções às Secretarias e a outros órgãos da Administração Pública Municipal é reservada com exclusividade ao Prefeito, consoante o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, no artigo 69, inciso XVI, e no artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

Nestes termos, por força dos óbices constitucionais e legais acima expostos a iniciativa não detém condições de prosperar, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto integral, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/jgc
VT 202-11

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo nº 01-PL-202 de 2011 (a)

Tairo Batista Espe...
Técnico Administra...
RF. 11.232

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes,

11 JUN 2019

PRESIDENTE

À comissão competente:

12/06/19

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 JUN 2019

SGP 42

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação anexado(s) sob folha(s)
nº 83 e 84. 31/07/2019

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

Folha nº 83 do Proc.
Nº PL 202/11
João Chaves
RF 1 - SGP.12

São Paulo, 17 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - nº 044/2019

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL
PL 076/2016 – Autores: Ver. Jair Tatto e Ver. Isac Felix DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA;** **COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.**
PL 353/2018 – Autor: Ver. Toninho Vespoli DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;** **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**
PL 524/2017 – Autor: Ver. Zé Turin e Ver. Fernando Holiday ALTERA A LEI 10.365 DE 1987, PARA PERMITIR QUE A PODA DE ÁRVORE SEJA FEITA POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA, CADASTRADA PERANTE O MUNICÍPIO. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
PL 202/2011 – Autor: Ver. Jose Américo; Ver. Antonio Donato; Ver. Jair Tatto e Ver. Senival Moura. CRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O CONRADCOM - CONSELHO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;** **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**
PL 132/2017 – Autor: Ver. Reis e Ver. Edir Sales INSTITUI O PASSE LIVRE AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES E AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**
PI 187/2016 – Autor: Ver. Eliseu Gabriel AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR COMO HORAS DE FORMAÇÃO, 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE HORAS DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 6º DA LEI 14.660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**
VETO PARCIAL
PL 110/2017 – Autor: Ver. Isac Felix e Ver. Zé Turin INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12
Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=276122.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 23/02/2021 15:47:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 84 do Proc.
Nº PL 202/11
João Carlos Chaves
RF 1[illegible] - SGP.12

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 044/2019 – Vetos

17/06/2019

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Larissa Cristina 600836	17/06/19 15:31
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	Flavio de Campos 600478	17/06/19 15:42
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Débora Pereira 600380	17/6/19 15:50
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	23160 Renan Toledo Reis	17/06/19 15:32
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Felipe Mansano 600755	15.37 17/6/19
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Samara Raquel Alves	RF: 600604 17/06/19 15:40
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Lizi 27585	17/6/19

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.

SGP - 22

P/ prosseguimento.

31/07/19.

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.836 - SGP-12

Matéria PL 202/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=276122.